

N. 192-

-208



Fls. 1

19 34-

## Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

RAUL PLAISANT-

-AUTOS DE ARRECADAÇÃO-

O Dr. Procurador da Republica, ..... Arrte.

O Espolio de José Roure y Sabaté, ..... Arrdo.

### Autuação

As treze dias da mez de Abril  
da anno de mil novecentos e trinta e quatro,  
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do  
Paraná, em meu cartorio autuo a petição com  
despacho e documentos que adiante se vê;  
da que, para constar, faço esta autuação. Eu

# Procuradoria da Republica

2  
Pina

Exmo. Sr. J. J. Federal

A. Honor. Excmo. Sr. J. J. Federal, Curitiba, 12 de Abril de 1934.  
Excmo. Sr. J. J. Federal, Curitiba, 12 de Abril de 1934.  
Excmo. Sr. J. J. Federal, Curitiba, 12 de Abril de 1934.

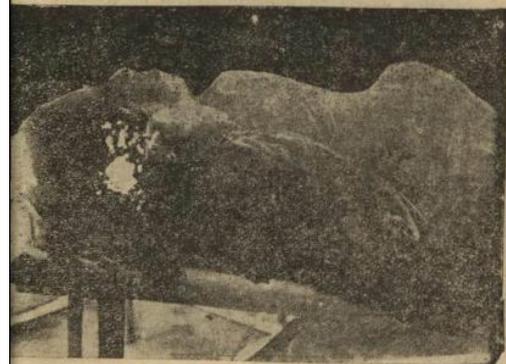
Tendo esta Procuradoria da Republica sciencia de que habem nesta Capital, um herdeiro conhecido, o cidadão de nacionalidade hespanhola José Rome y Sabaté, deixando varios bens, como sejam, livros, objectos de uso, tenues, em Castellano, perto desta cidade e dinheiro depositado no Banco do Brasil, nem requer a V. Exa. baseado no artigo 155 e seguintes do Capitulo 6º, do Titulo 3º, da Parte 5ª, do Decreto n.º 3.084, que se digno de mandar designar sua hora para que se proceda a arrecadação de citada heranca, nos termos da legislação vigente, em a citação do Excmo. Conselho da Hespanha neste Estado.



P. de J. J. Federal  
Curitiba, 12 de Abril de 1934  
Mans de Vayconcelos Libeiro  
Procurador da Republica

# Sêde de Sangue!

R SIMPLES SUSPEITA, DOIS SOLDADOS DE POLICIA TIRARAM A VIDA A UM HOMEM



O CADAVER DA VICTIMA NO NECROTARIO

obstante Jehovah, no seu ego dado a Moysés, ter um: matarás", os homens não ram em consideração, ex- dando os seus semelhantes dos os modos e pelas ni- cousas.

da hontem, a pacata esta- de Bariguy foi despertada u lethargo por um barba- time que deixou estarciei-

## aga de um arroj dos realizadores do Paranaguá-Rio, está Santa Casa e faz um ppello aos corações generosos

em já doze longos annos a intrepidos pescadores pa rnaenses realizaram o raid moa a Paranaguá-Rio de Ja Depois de 18 dias de ftri- viagem, depois de passa- por mil e uma peripecias, ndo a ficar muitas vezes a vida e a morte, consegui s heróicos homens do mar, rãos e salvos á metro, o- asileira onde receberam e manifestação popular e sequeios do então presiden Republica. sr. Epitacio Os raidmans eram em ro de dez, inclusive os is priões: Joaquim Tigre ra Velha, este já fallecido. um destes humildes Le- ora enfermo na Santa Ca Misericórdia de Curitiba, mos: Redtior.

ois de passado tanto tem a realização do nosso raid tal da Republica, por oc- do Centenario da Inde- acia, e de termos espera- ompensa prometida na- época sem que essa fes- a, venho pedir-vos que pu- esta minha carta, fazem embarr os poderes compe- o que foi prometido pe- o chefe do governo.

apoz outros, foram desap- dos os realizadores do agora já poucos delles es- os, e entre esses, eu, que a terceira vez estou irira- a leito da Santa Casa, sem- rente siquer.

a aqui, sem ao menos ter arteira de cigarros para me distrahir. Assim seu- o aos corações piedosos mbrem-se desse infeliz e apadecam delle.

## ançada a candidatura do general Góes Monteiro

10 (União) — Appare- ntem, o novo jornal "O", que lançou a candida- do general Góes Monteiro, idencia da Republica.

S "typo STAN- Rs. 600\$000  
ETAS "typo STAN- Rs. 600\$000  
NA  
OVES — SALOMAO GUELMANN

dos a quantos o presenciaram. Por uma simples suspeita, dois soldados eliminaram a um pobre homem, que mesmo que fosse um criminoso não poderia ser morto da maneira por que o foi.

### DESCONFIANÇA

O expresso do Rio Negro vinha fazendo a sua viagem normalmente.

Chegando em Campo do Tenente, apoz ligeira parada, dali partia entre outros passageiros embarcados, um cidadão de cor preta, aparentando uns trinta annos de idade, modestamente trajado.

E o comboio partiu... devorando kilometros.

Pouco depois o expresso parava na estação da Lapa. Ali, uma escolta da Força Publica Militar, commandada pelo sargento Alexandre Fernandes, embarcou em demanda desta capital, conduzindo diversos presos que vinham cumprir as penas a que tinham sido sentenciados.

E o monstro de aço parte... Pouco depois, o chefe de trem chega ao commandante da escolta e o põe ao par de suas suspeitas, de suas desconfianças.

E' que vira o homem de cor preta, embarcado em Campo do Tenente, com uma avultada quantia em dinheiro, e achára que a apparencia delle não condizia com a somma que carregava.

O sargento encarregou dois de seus soldados de vigiarem o desconhecido.

### O CRIME BARBARO

Mais uma parada. Era o trem que chegava á pacata estação de Bariguy.

Nessa estação costumam os viajantes sahir para tomar café. O desconhecido tambem sahio com os outros passageiros. Mas, já não com tanta confiança como tinha embarcado.

Desconfiára, talvez, que esta va sendo espiado.

O signal para a partida do comboio foi dado. Os passageiros apressaram-se a retornar aos seus logares. O desconhecido, no entanto, parecia ter percebido que era chegado o momento de partir, ou resolvera não continuar a viagem. Mas, por isso, não estavam os seus vigias, os soldados: Pedro Dias Parede e Pedro Moreira Filho. Dirigiram-se ao desconhecido e intimaram-o a proseguir viagem. O homem deu a entender que os acompanharia, e partiram para o trem.

Chegados perto do vagon que deveriam tomar, o desconhecido saltou para um lado, e pulou na plataforma, com intuito de fugir.

Nesse momento, um de seus vigias, o soldado Pedro Diaz Parede, levou a arma á cara, e descarregou, indo o projectil attingir ao individuo visado, em plena nuca.

Ao receber a descarga, o homem (Conclue na 3.ª pag.)

## ESTIMULANDO O CURITYBANO-REPORTER

Quem apresentará a mais interessante reportagem? — Um "pro-labore" de 100\$000 ao melhor reporter do mez

O Curitybano-Reporter nasceu com a actual phase do DIARIO DA TARDE. Hoje, essas duas palavras significam um serviço de fiscalização permanente, insuspeito e severo das actividades publicas. O Curitybano-Reporter fiscalisa tudo. Tudo sabe, tudo vê, tudo informa.

Ainda hontem, quando ninguém ainda sabia do incendio de Jacarézinho, nem mesmo a Interventoria Federal, já o Curitybano-Reporter



Romario Martins, o julgador, do corrente mez.

tybano-Reporter nos tinha informado do que se estava passando, pois viajara no nocturno do norte, chegado pela manhã.

E' o melhor defensor dos interesses do povo, da esthetica da cidade; é um desvelado protector dos humildes. E tudo isso o faz anonimamente, sem visar lucros, sem visar ostentações.

Por isso é que o DIARIO DA TARDE resolveu estimular os seus dedicados auxiliares, os realizadores de suas grandes victorias.

Instituímos um premio modesto, na altura das nossas possibilidades, como pró-labore, — para o Curitybano-Reporter que melhor trabalho apresentar, mensalmente.

O primeiro premio será de cem mil réis, para o corrente mez. A essa nossa contribuição, juntar-se-ão os brindes que varicri: casas commerciaes nos prometteram.

Para o mez, isto é, para o concurso de Maio, os premios melhoraram.

Os collocados em 2.ª e 3.ª logar receberão gratuitamente assignaturas annuaes do DIARIO DA TARDE.

### CONDICÇÕES DO CONCURSO

São as seguintes as condições e bases do concurso:

1.ª) — A reportagem não deve exceder de 100 linhas dactylographadas.

2.ª) — E' condição essencial que o objecto do trabalho seja assumpto de interesse publico.

3.ª) — Os trabalhos serão entregues na redacção do DIARIO DA TARDE até o ultimo dia do mez.

4.ª) — O julgamento se fará no primeiro dia do mez seguinte.

5.ª) — Os trabalhos apresentados tomarão um numero, respectando-se, si for solicitado, o incognito do apresentante.

6.ª) — O cartão numerado recebido da nossa gerencia será o titulo de identidade do trabalho.

7.ª) — Terão preferencia os trabalhos illustrados, correndo as despesas de photographia por nossa conta.

### O JULGADOR DO MEZ

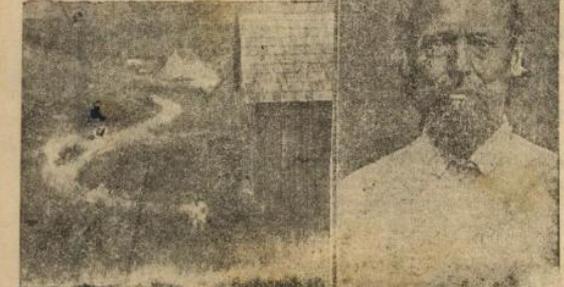
Romario Martins, uma das maiores expressões jornalisticas paranaenses, mestre da actual geração de profissionais, foi escolhido pelos nossos redactores para ser o primeiro julgador. Merecidissima é essa homenagem ao brilhante homem de

# A morte misteriosa de Sabaté

A HISTORIA DE UMA MINA DE OURO

Combatia o alcool e morreu num botequim — José Roure y Sabaté sua vida e sua obra

Foi o Curitybano-Reporter quem deu o alarme. Aquelle ve lho naturalista — que combatia o alcool e morreu subitamente num botequim — era um ho-



Ao lado, José Roure y Sabaté; a seguir, os seus terrenos em Caste lhanos

mem mysterioso. Vivia do favor publico e possuia uma pequena fortuna.

E aquella questão dos terrenos em Castelhanos? Quaes seriam os chantagistas que quizeram vender o immovel de Sabaté?

X X X

Recebemos uma cartinha, des- sas que nos apparecem diariamente...

Não era bem uma carta, mas a pagina de um "Diario" intimo, tendo, á margem, a nota "Mysterio".

Dizia assim.

"Julho de 1933-5 — O sr. Sabaté tambem tem um "diario" que me mostrou. Hontem, estava chegado quando o sr. Sabaté falava com o sr. Lavanchi, um velho seu amigo.

E contou-lhe a sua historia, dizendo que deixava ao sr. Franklin, sua senhora e filhos tudo que possuia. Pensava deixar feito o seu testamento, antes de morrer, ou mesmo, no ultimo momento, faria o possivel para escrevel-o com a sua propria letra.

"Curityba, 4 de Julho de 1933 — Dia do vencimento do aluguel do quarto. Porém, como combinamos, ficará devendo, pois não o quiz cobrar. Pedi, entretanto o prof. José Roure y Sabaté que fizesse uma relação dos seus objectos e materias que tem em deposito, no seu quarto aqui em casa, descreminando a qualidade e o valor. Pedi-lhe mais que fosse á Santa Casa se examinar, o que por metteu na presenca do sr. Pedroza. Tendo o professor tambem dito que estava um pouco melhor, mas que tinha medo de morrer prompto".

Que mysterio será esse?

### QUEM ERA JOSE SABATE

José Roure y Sabaté nasceu na Hespanha, onde abraçou o magisterio publico. Leccionou muitos annos em Cuba, de onde se ausentou após uma revolução.

Foi reporter de um jornal em Buenos Ayres.

Ultimamente, entregou-se á propaganda do naturismo integral.

Residia num barracão á rua Carlos de Carvalho, onde deixou doze volumes, roupas, etc.

Tinha uma caderneta do Banco do Brasil com 3.500\$000 de deposito.

### A HISTORIA DE UMA MINA DE OURO

Sabaté possuia, em Castelhanos, 9 lotes de terrenos, nos quaes se suppunha existir uma mina de ouro!

Esses terrenos, segundo declarou Sabaté, foram invadidos pe la Companhia Força e Luz. O naturalista moveu uma acção contra a Companhia, em S. José dos Pinhães. Como, porém, declarasse não ter dinheiro para as custas, a acção foi palalsada.

Sabaté requereu á Interventoria, allegando indigencia, a dispensa dos custos, para proseguir a acção.

### O MYSTERIO

Final que relações têm o sr. Franklin Soares e a Companhia Força e Luz com o caso? De que e como morreu José Sabaté?

### QUAL E' O MELHOR??...

Si era indigente, como tinha dinheiro no B. B.?

Para quem ficará seu terreno?

E' esse o mysterio que o Curitybano-Reporter vae investigar.

## Enxotado de sua casa

O delegado de policia de Morretes não pode tomar providencias, por falta de destacamento

Esteve nesta redacção o sr. João Alves dos Santos, que nos contou o seguinte facto:

O sr. Antonio Alves — irmão do nosso informante — nasceu e reside em Saquarema, municipio de Morretes, ha 70 annos, tendo em sua companhia uma mulher, um filho e a nora.

Seu filho trabalha na Estrada de Ferro e na ausencia deste, José de Souza Pedrosa, armado de Winchester, foi á residencia do velho Antonio Alves, tocando-o de caso e disparando diversos tiros. Chegou a amedrontar as pessoas que se achavam nas proximidades.

O turbulento, após ver-se sózinho, pois, o velho e a moça correram para o matto, derrubando a porta e tomou conta da casa.

Esse facto provocou a revolta da população de Morretes.

Comunicado o facto ao delegado de policia daquela cidade, esta declarou que nada podia fazer porque em Morretes, não existe destacamento policial!

Uma carta vinda daquella localidade confirma que o velho Antonio Alves continua no matto, a nora no visinho, a casa arrombada, com falta de objectos e pede providencias ao sr. Chefe de Policia.

José de Souza Pedrosa, autor da desordem, é portuguez e tem por costume abusar das pessoas que lhe são desaffectedas. Accusam-no de tentativa de homicidio, na pessoa de Pedro Amaral, filho de Edalino Cardanaes e d. Maria Campos, já fallecidos.

No dia 24 de Março do corrente anno, Bemvindo de tal, con seguiu, a muito custo, retirar José de Souza Pedrosa da propriedade do velho.

São testemunhas do facto os srs. Manoel Chica, Francisco Nunes, Antonio Sezinando da Silva, Liberato Margarida, Manoel do Amaral e Leandro Cordeiro.

Ao sr. Chefe de Policia entregamos o caso, transmittido tal qual nos foi informado pelo irmão da victima.

## O Club 3 de Outubro apresentou a candidatura Góes Monteiro

RIO, 10 (União) — Annunciase que o Club 3 de Outubro, reuniao que realizou sabbado ultimo, resolveu apresentar a candidatura do general Góes Monteiro á presidencia da Republica. O Centro Alagôano e o Cen-

# O SR. ARTHUR BERNARDES E A ESQUERDA REVOLUCIONARIA

O illustre commandante Amral Peixoto, uma das maiores expressões revolucionarias e destacado elemento da Marid de Guerra, bordou, a respeito do sr. Arthur Bernardes, uma carta dirigida ao sr. Stanley Gómes, as seguintes considerações: "Seria uma opinião respeitavel, se nós, os revolucionarios de 924 sempre tivessemos agido com esse criterio. Não ignoras, porém, que a Revolução de 1930 só se tornou victoriosa devido ao apoio do sr. Arthur Bernardes.

E' um facto historico que ninguém pode contestar: O governo de Minas tendo desistido da luta armada, os revolucionarios que actuavam no Rio pediriam ao dr. Pedro Ernesto que procurasse aquelle chefe mineiro, "único que poderia salvar a si-



SR. ARTHUR BERNARDES

tução". Nessa época, eu estava no Rio Grande do Sul, mas tu conspiravas no Rio e naturalmente não reprovaste a medida de salvação. Devo-te, porém, afirmar que tambem não reprovei este appello. Acima dos odios pessoas nós devemos collocar o interesse da Patria Aliás, esse é o exemplo que nos offerecem Mussolini e Hitler, que, segundo penso, tu muito aprecias. Nem o fascismo nem o nazismo repelem as adhesões. Aquelles que não ás suas legiões são combatidos e banidos, mas todos têm a oportunidade de apertar a mão do chefe. E' a unica orientação certa, compatível com os espiritos superiores.

## Os interventores, ministros e secretarios são inelegiveis

RIO, 10 (União) — A banca- da paulista apresentou uma emenda declarando inelegiveis para a presidencia da Republica, Assembléa Nacional, Conselho Federal e Constituintes Estadaes, o sr. Getulio Vargas, os ministros de Estado e os interventores federaes. Tambem são inelegiveis para os governos estaduais os interventores e os secretarios.

## INTRIGAS POLITICAS

O dr. Garcez do Nascimento foi chamado, hontem, para atender o sr. Manoel Ribas, que enfermára ligeiramente.

O medico suspeitou, logo, que o Interventor (que Deus o livre!) tivesse "pedras" nos rins... Felizmente, foi simples suspeita, porque o sr. Manoel Ribas nada tinha de grave.

E o Interventor pilhierou com o Secretario do Interior:

— Qual, "seu" Lô! Os meus rins são mais que sadios! Essa raça de Ponta Grossa e Tibagy não tem pedras...

O dr. Garcez do Nascimento retruceu-lhe, então:

— O'ra, bem podia ser um

20  
10/10/10



Juntada.  
Coo 16 de abril  
de 1934, prisa a pretensão  
enfrenta; face este termo.  
Em 1 de Novembro de 1934, Sr. Ju.  
no impedimento ocorrido  
do Arquivo, desmai.



Procuradoria da Republica

5  
Apr 1

Exmo. Sr. Juiz Federal



7. Honoros segue.  
Curitiba, 16 de Abril de 1934.  
Leioy Affonso Chagas.

Tendo a policia deste Capital arrolado os obje-  
tos e chaves e documentos pertencentes ao falecido ci-  
dadão hespanhol José Rome y Sabaté, requero a V. Exa  
que se dignue de officiar ao Sr. Chefe de Policia deste Esta-  
do, pedindo que faça a sua entrega a este Juizo, e  
no caso de não estarem em seu poder, comunique  
em que mãos se acham, afim de que se possa pro-  
ceder a arrecadação.

S. deferimento.

Curitiba, 16 de Abril de 1934  
Leioy de Aguiar Libeiro

Certificação que foi  
cuida do Exmo. Sr. Cel. Chefe  
de Polícia deste Estado, na forma  
requerida pelo Sr. Procurador  
da República em sua petição  
n. 10; dou fe.

Em 18 abril 1934

O Sr. Juiz no impedimento occorrido do Sr. Juiz  
1 Torquato Silva



Junta da

Cos 20 de abril  
de 1934, junto a ofício suscitado;  
jace este termo. Em 1 Torquato Silva  
Juiz, Sr. Juiz no imp. occorrido do  
Sr. Juiz, suscitado.

*7. ao respectivo pasta e si - se  
Sciencia a D. Procurador da Repu  
blica  
Legitimidade, 20 de Abril de 1934.*

Departamento da Chefatura de Policia do  
Estado do Parana'

*6  
P. H. J. J.*



Secção de Expediente

Curitiba, 20 de Abril de 1934

N. 1966.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado



NESTA

Comunico a V. Exa. que os objéto aludidos nos officios  
nrs. 77 e 78 desse Juizo, foram remetidos ao Juizo de Ausentes des-  
te Capital.

Atenciosas saudações

*J. J. J.*  
Chefe de Policia

00. 5101  
Certifico, que de acordo  
do conteúdo do ofício referido ao  
Dr. Procurador Federal; dou

f.

Em, 27 abril 1934

O Procurador



JUNTADA

Aos 29 dias do mez de Maio de 1934  
foi juntada da petição referente de que trata  
este termo. — Eu, Antônio Carlos de

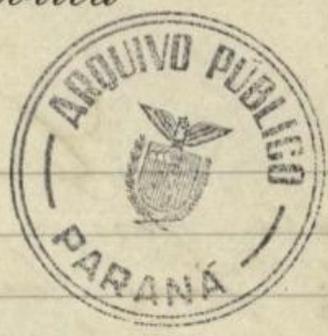
escreva e subsc.

3

# Procuradoria da Republica

7  
M. P. P.

Exmo. Sr. A. J. J. Federal



Y. Soares Siqueira  
Curitiba, 29 de Maio de 1934.  
Leis Offenses de Soares

Pertencendo aos Juizes Secionais a arrecadação inventario e partilha do espólio de estrangeiro que era domiciliado no Brazil e falecido sem testamento e que não tenha parentes na terra conjuges ou herdeiros, acontece que faleceu nesta Capital o cidadão Leopoldo Jose Romey de Sebaste, deixando bens e sem deixar herdeiros conhecidos e testamento.

Tendo esta Procuradoria requerido a arrecadação dos bens deixados, Sr. Epia, ainda a requerimento dela, officiou ao Sr. Chefe de Policia pedindo a entrega das chaves da casa e documentos pertencentes ao de cujus, afim de que se pudesse proceder a arrecadação requerida. Sendo a referida autoridade comunicado que os chaves e documentos solicitados, tinham sido enviados ao Juizo de successos, requero a Sr. Epia que se digna de officiar ao illustre titular do mesmo, pedindo que o remeta a este Juizo para que se possa proceder a arrecadação dos citados bens como manda a lei federal reguladora da especie

P. referenciado

Curitiba, 29 de Maio de 1934  
Leis de Vaycorcellos Libeiros

Verdadeiro, que nesta  
data foi officiado ao Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Offiços, Accusatos e  
Procuradoria, desta Capital, arti-  
culando a reunio dos Termos deixo-  
dos por Jui Rome y Jotati, o'nte  
Juiz, na conferencia da Juntada  
reito, a qual foi sumada, por có-  
pia, a'quella Juntada, dou fe.  
Em, 1º Junho 1934.

C Paraná



JUNTADA

Aos 29 dias do mez de Junho de 1934

co juntada da copia exposta; do que faço

este termo. — Eu, Torquato de Faria Jr.

Juiz no im' do occorrido de J-  
vino, etc.

C O P I A



1934  
Junho

Juizo de Direito de Orfãos, Interditos, Ausentes e Provedoria da cidade de Curitiba. Capital do Estado do Paraná. Em 25 de Junho de 1934. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Paraná. Nº 233. Capital. Respondendo os officios sob nrs. 104 e 105 datados de 1º de Junho corrente, nos quaes V. Exa. solicita providencias no sentido de serem remetidos a esse Juizo, chaves e documentos arrolados pela Policia e pertencentes aos finados José Roure y Sabate e Paulo Schultz, cujos bens foram arrecadados por este Juizo, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que deixo de atender a essa solicitação por tratar-se de arrecadações de espolios de estrangeiros, das quaes compete, como regra geral, ás Justiças Estaduaes, o processo respectivo, como é evidente do testo Constitucional, desde que não haja convenção ou tratado entre o nosso paiz e os dos de cujus, como nos casos vertentes. Outrosim, envio a V. Exa, por copia, os pareceres que, sobre esse assumto, emitiram os Drs. Curador Geral e Curador das heranças arrecadadas. Saude e Fraternidade. (a) Aristoxenes C. de Bittencourt. Juiz de Direito de Ausentes de Curitiba.

C O P I A

(Autos sob numero, 2754, de Arrecadação de de Bens de José Roure Y Sabate.)

PARECER:

Pela herança jacente de José Roure Y Sabate. M. M. Juiz. Prescreve a Constituição Federal, em seu artº, 62, não revogado pelo Chefe do Governo Provisorio da Republica, que " as justiças aos Estados não pódem intervir em questões submetidas aos tribunais federaes... " e, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submetidas aos tribunaes do Estados... exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição ". Preten-



Pretendendo avocar para si a competência á arrecadação, inventario e partilha dos bens constantes do espólio do de cujus, o integro Dr. Juiz Federal da Seção deste Estado está, parece-me, querendo intervir, indevidamente, em uma questão submetida ao conhecimento da Justiça local e da sua exclusiva competência. Vejamos. O imortal constitucionalista Barbalho, em seu monumental "Comentarios á Constituição", á pag. 262, tratando de espólio de estrangeiro, diz que "é evidentemente materia de competência das justiças estadoaes, como resulta de art. 61, nº 2, da Constituição Federal." Proseguindo, acentua o citado constitucionalista "que foi com toda a razão que, tendo a legação portugueza pedido providencias no sentido de ser reconhecida á justiça federal competência para o inventario e liquidação dos espólios pertencentes a estrangeiros, declarou-lhe o governo que isso não poderia admitir, pois, segundo o art. 61 da Constituição, a arrecadação do espólio de estrangeiros falecidos no Brasil, compete ás autoridades estadoaes e só em recurso cabe á justiça federal conhecer da especie-Aviso nº 20 de 1º de Novembro de 1892". Por igual, diz Carvalho de Mendonça, ex- Juiz Federal neste Estado, em seu livro "Poder Judiciario no Brasil", á pag. 177, que as questões relativas ao "estatuto real pertencem á justiça local do domicilio do estrangeiro residente, pois que envolvem a arrecadação de impostos a pagar e outras medidas locais". (Vide Acordam do Supremo Tribunal Federal no 57 de 3 de Março de 1894; Av. do M. da J. nº 20 de 1º de Novembro de 1892". A unica excepção, diz Carvalho de Mendonça ainda, é quando existir convenção ou tratado a respeito. Mais adiante mostrarei que, entre a Espanha, bem como na Allemanha e o Brasil, não existe convenção ou tratado na-



*M. J. M.*

naquele sentido. José Hygino, consolidando-no art. 155, parte 5a. do dec. 3084, a disposição do art. 61 da Constituição Federal, assim como a do dec. 851, acentua" que pertencem ao Juizo seccional a arrecadação, inventario e partilha do espolio de estrangeiro, quando a especie estiver prevista em convenção ou tratado internacional". Assim tambem se pronunciou o Acordam do Supremo Tribunal Federal, proferido no recurso extraordinario da Capital Federal, nº 1899, de 17 de Setembro de 1926. O Ministro Muniz Barreto, vencido em parte na decizão acima, firmando a competencia da justiça local para conhecer da especie, diz que todas as questões referentes á herança, ou suceção de estrangeiros, não regulados em tratados ou convenção internacional, devem ser decididas pelos tribunales locais em ultima instancia, podendo, porem as partes recorrer para a corporação mais elevada da justiça federal. Resta saber, para que se devise procedencia na solicitação do eminente Dr. Juiz Federal, originada pela petição por copia á fls. 25 dos autos, do não menos eminente Dr. Procurador da Republica, se existe convenção, tratado ou ajuste, celebrados entre a Espanha e o Brasil, sobre suceção ou herança de seus nacionaes. Nada existe nesse sentido. Presentemente, é a especie regulada pelo art. 14 da Introdução do Código Civil, observados o disposto sobre as heranças jacentes nos arts. 1591 a 1594 do mesmo Código e arts. 851, 852, seus §§ e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Paraná. Mas, não é tudo, Em informação solicitada pelo Juiz da la Vara de Orfãos do Distrito Federal, diz Eduardo Espindola em sua " Pandetas Brasileiras ", declarou a Secretaria das Relações "xteriores, em 1905, que a materia de arrecada-



arrecadação de espólio de estrangeiros deveria regular-se, quanto á Espanha, pelas disposições do dec. 858, de 1859, o que firma a convicção da inexistencia de convenções especiaes, mas unicamente ajuste de reciprocidade com aquele país . Esse acordo, porem, é o mesmo Eduardo Espindola quem afirma. " foi denunciado pelo governo do Brasil, em 15 de Abril de 1907 e deixou de vigorar desde 15 de Junho de mesmo ano", não tendo nunca mais sido restaurado. Verdade seja que a doutrina triunfante, mesmo que haja tratado ou convenção internacional com qualquer país, é que em todos, todos os casos em que se trata de arrecadação, inventario ou partilha de espólio de estrangeiros, a justiça competente para se pronunciar sobre a materia, outra não poderá ser senão a local. (vide "O Direito", vol. 98, pags. 173-203). De resto, de acordo com a doutrina triunfante naquele sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, em Acordam de 27 de Setembro de 1906, publicado no " O Direito ", vol. 102, pag. 34. De identico modo, pensaram e pensam Lucio de Mendonça, Manoel Murtinno e Elvis Bevilaqua. O parecer sobre o assunto, emitido por Clovis Bevilacqua, se acha no Relatório do Ministerio da Justiça de 1901. Urge inquirir, diz Eduardo Espindola nas "Pandetas Brasileiras", pag. 107, vol. 11, o que sobre a especie assentou a jurisprudencia dos tribunaes em pratica interpretação do texto legal... "Primeira questão: cabe á justiça local arrecadar o espólio de estrangeiros, não tendo sua Patria convenção ou tratado com o Brasil, nem ajuste de acordo ou reciprocidade? A resposta afirmativa impõe-se hoje sem controversia". "A parte alguma opinião divergente, ou vacilante, as proprias decisões que reconhecem a competencia da justiça federal,

1 P  
19/11/34

exceptuam o caso de não haver convenção especial ou de reciprocidade. Os ultimos Acordams do Supremo Tribunal, dão o assumto como definitivamente resolvido. Assim, em II de Setembro de 1907, declarava o Supremo Tribunal, unanimemente, que a jurisprudencia po ele firmada era no sentido de atribuir a arrecadação de espólio de estrangeiros á justiça federal, SOMENTE QUANDO REGULADA POR AJUSTES, CONVENÇÃO OU TRATADO". A 30 de Agosto de 1913, em termo geraes, se pronunciou o mais elevado tribunal do país; "é incostestavel a jurisação da justiça estadual para a arrecadação do espólio do estrangeiro, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e confórme a jurisprudencia desse tribunal. (in Revista de Direito, vol. 32, pag. 69 e 70 )

Quer isso dizer, M. Juiz, que não havendo convenção ou acordo de reciprocidade, o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudencia pacifica, segundo a qual é da competencia exclusiva da justiça local, se pronunciar sobre arrecadação, inventario e partilha de espólio de estrangeiro. Entre o Brasil e a Espanha, bem como entre o Brasil e a Allemanha, não existe, como já ficou dito atraz, ajuste, convenção, acordo ou tratado naquale sentido. Não deve, pois, data venia, salve melhor juizo, ser atendida a respeitavel solicitação do ilustrado e integro Dr. Juiz Federal, de fls, 24 dos autos. Curitiba, 8 de Junho de 1934. (assinado). Gastão Faria, Curador da Herança.-

-P A R E C E R- (Autos sob numero 2754, de Arrecadação de Bens de José Roure Y Sabate).

Meretissimo Juiz.





Na arrecadação do espólio de estrangeiros é evidente, pelo texto constitucional, competir como regra geral, às justiças estaduais o respetivo processo e, por exceção, às justiças federaes quando haja convenção ou tratado entre o nosso País e o do "de cujus". Assim, o officio de fls. 24 do Juizo Federal só poderia ser atendido se acompanhado viesse de informação do Ministerio das Relações Exteriores da Republica positivando a existencia de tratado ou convenção com a Espanha, applicavel á especie "subjudive". E nosso parecer. Curadoria de Ausentes da Capital, 12 de Junho de 1934. O Curador. (assinado). José Farani Mansur Guerios.-

---

P A R E C E R

(Autos sob numero 2757, de Arrecadação de Bens de Paulo Schultz).

M. M. Juiz.

Parece-me, data venia, que não deve ser atendida a solicitação de fls., do Doutor Juiz Federal. É pois procedencia invariavel do Supremo Tribunal Federal, na sua interpretação ao art., 61 § 2º da Constituição Federal, que á justiça federal só compete arrecadar, inventariar e partilhar espólio de estrangeiros, quando entre o país do de cujus e o nosso, haja tratado, ajuste, ou convenção de reciprocidade. Entre o Brasil e a Allemanha, não ha tratado, ajuste, ou convenção naquêle sentido. E este o meu parecer. Curitiba, 14 de Junho de 1934. (assinado). Gastão Faria. Curador da herança.

11  
14/6/34

P A R E C E R

(Autos sob numero 2757, de Arrecadação de Bens de Paulo Schultz).

M. M. Juiz.

Na arrecadação do espolio de estrangeiros é evidente, pelo teste constitucional, competir como regra geral, ás justiças estadoaes e respetivo processo e, por exceção, ás justiças federaes, quando haja convenção ou tratado entre o nosso País e o do "de cujus", Assim, o officio de fls., 20 do Juizo Federal só poderia ser atendido se acompanhado viesse de informações do Ministerio das Relações Exteriores da Republica positivando a existencia de tratado ou convenção com a Allemanha, applicavel á especie "sub-judice", É nosso parecer. Curitiba, 15 de Junho de 1934. O Curador de Ausentes: (assinado). José Farani Mansur Guerios.

(Copia Conforme ao original.

Em 25-6-1934. David S. da

Mota. Escrivão do 2º officio).

( Despacho ) J. aos respectivos autos e aê-se vista ao Dr. Procurador da Republica. Curitiba, 28 de Junho de 1934. Luiz Affonso Chagas.



Confere -  
O Juiz  
Paul Mansur

VISTA

Aos 3 dias do mez de Julho de 1934  
faço estes autos com vista ao D. Procurador Fiscal  
do que faço este termo. — Eu, J. Torremino Filho  
Sr. Juº no in. do. occorren. do  
Crim. occor.

Requeiro que os presentes autos  
aguardem em cartorio a resposta  
de uma consulta feita ao Ilustre  
ris do Extenor sobre a materia  
neste ventilada.

Curitiba, 13-8-1934  
Leois de Souza e Silva  
Proc. da Republica



DATA

Aos 14 dias do mez de Agosto de 1934  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, J. Torremino Filho Sr. Juº  
no in. do. occorren. do C.  
Crim. occor.

*Officio*

CONCLUSÃO

\* 14 dias do mez de Agosto de 1934  
estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, *Horacio F. F. F.*  
*Procurador no inqto. occasional do Fi-*  
*lial, etc.*



*Recebo recebido  
em Curitiba, 14 de  
Agosto de 1934.  
Leiz. *[Signature]**

DATA

Aos 14 dias do mez de Agosto de 1934  
me foram entregues estes autos; do que, para  
termo. — Eu, *Horacio F. F. F.*  
*Procurador no inqto. occasional do*  
*Filial, etc.*